



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 - BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 240601/2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
CONSTRUTORA WILLIAM DE SOUSA LTDA - EPP		14.551.797/0001-20
ESPÉCIE	VALOR DO CONTRATO	MODALIDADE
6º ADITIVO	RS 11.100,00	Inexigibilidade
RESUMO DO OBJETO:		
O objetivo do presente termo aditivo é alteração da Cláusula Sétima e Nona do contrato original de 24 de junho de 2013.		
VIGÊNCIA: 30 de março de 2017		
CRÉDITO /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
FONTE DE RECURSO		
PERMANECEM INALTERADAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso-PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 435, de 15 de Abril de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS, consoante a forma disposta no Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso-PI, 27 de Janeiro de 2017.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FMAS

ART. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado sob a Lei nº 435 de 15 de Abril de 1996, e em conformidade com o Art. 4º, é um instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos, tem por objetivo prover o financiamento das ações na área de assistência social.

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS:

I - recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;

II - recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII - receitas de convênios firmados com outros órgãos e entidades financiadoras;

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política de assistência social, que será executada pelo FMAS deverá ser alocada na unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual.

(Continua na próxima página)

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 06 de janeiro de 2017.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R\$ 10.941,66 (Dez mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

§ 2º - Os recursos financeiro do tesouro municipal serão transferidos à conta do FMAS, na medida da realização das receitas e em consonância com a programação financeira realizada pelo FMAS.

§ 3º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS"

§ 4º - Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme o prazo previsto para utilizá-lo.

ART. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e Ordenadores das despesas será: Secretário(a) Municipal de Assistência Social – SMAS e Tesoureiro(a) Municipal.

§ 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento do Município.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para oferta de serviços, programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços sócio assistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – pagamento dos benefícios de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso X do artigo XX da Lei Orgânica da Assistência Social;

Parágrafo Primeiro: Para pagamento de pessoal que integra as equipes de referência, conforme normas específicas expedidas pelo MDSA.

ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente, apresentando de forma agregada a execução do FMAS.

Art. 8º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º - A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 10º - Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Elesbão Veloso-PI, 27 de Janeiro de 2017.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-Centro
06554174/0001-82 Exercício: 2016

DECRETO Nº 60, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 - LEI N.1279

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPERANTINA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.011.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
	40	04.122.0005.2043.0000	Manut.do Escritório de Representação em Teresina	42.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	001	00
		001	TESOURO				
		100	GERAL				
02	03	00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
	60	04.122.0005.2048.0000	Manut.des ativ. da Procuradoria Geral do Município	17.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	001	00
		001	TESOURO				
		100	GERAL				
02	05	00	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				
	69	13.392.0038.2290.0000	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	2.000,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	001	00
		001	TESOURO				
		100	GERAL				
	79	27.812.0073.1650.0000	Constr., ref. e ampl. de campos e quadras esportivas	264.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0	005	00
		005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		110	GERAL - Convênios/Entidades/Fundos				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
	105	04.123.0009.2081.0000	Manutenção geral da Secretaria da Fazenda	38.000,00			
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		F.R.: 0	001	00
		001	TESOURO				
		100	GERAL				
02	07	01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS				
	113	12.361.0030.1200.0000	Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares	135.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0	005	00
		005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		110	GERAL - Convênios/Entidades/Fundos				

(Continua na próxima página)